



Prefeitura Municipal do

BONITO

FAZENDO HISTÓRIA

LEI Nº 1.278 /2022.

Autoriza o Poder Executivo a cessão de uso de bem público denominado de "Estádio Municipal Arthur Tavares de Mélo", por pessoa jurídica de direito privado, para a prática de atividades esportivas, desportivas, de entretenimento comunitário e lazer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente o uso de bem público municipal denominado de "Estádio Municipal Arthur Tavares de Mélo" a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MAGUARY, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.121.093/0001-66, sociedade civil de direito público, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, assistencial, social, recreativo, educacional e profissionalizante, fundada em 01 de maio de 1971, nesta Cidade do Bonito.

Art. 2º - A cessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) ano, a contar da assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de que trata o caput deste artigo, sucessivamente, por iguais períodos, através de termo aditivo, com escopo de atender ao interesse público, devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Finda a cessão de uso de que trata o caput deste artigo, o imóvel retornará ao Município, inclusive as construções e benfeitorias que vieram a ser realizadas pela Cessionária, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

Art. 3º - O imóvel e suas benfeitorias serão cedidos em perfeitas condições para prática do futebol de campo profissional, conforme exigências da Federação Pernambucana de Futebol – FPF e servirão para realização dos objetivos constantes do Estatuto Social da Cessionária, em especial os treinamentos, jogos amistosos e oficiais além de viabilizar a participação da Cessionária em campeonatos regionais, estaduais, internacionais e nacional de futebol de campo, nas categorias, tanto amadoras como profissionais, bem como, em outros torneios que envolvam a prática de futebol de campo.



Prefeitura Municipal do

BONITO

FAZENDO HISTÓRIA

§ 1º - A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

§ 2º - As despesas com pagamento de contas de energia elétrica e água, manutenção da iluminação, do gramado, plano de prevenção de combate a incêndio e de servidores cedidos para realização de serviços de manutenção, correrão por conta do CEDENTE.

§ 3º - A Cessionária assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e/ou prepostos, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes dos seus contratos.

§ 4º - Poderá a Cessionária, para comercialização de espaços publicitários, utilizar as partes interna e externa do Estádio, bem como o perímetro que circunda o campo de futebol, ficando reservado um espaço publicitário para a Prefeitura e para a Câmara Municipal do Bonito.

§ 5º - A exploração e venda de produtos dentro do Estádio, nos dias de jogos oficiais e eventos promovidos pela Cessionária, será efetuada sob a sua inteira responsabilidade, incluindo a venda de ingressos, a comercialização de bebidas e a observância as suas proibições, ficando sob a sua responsabilidade a segurança do local nestes dias.

Art. 4º - Resolve-se a cessão antes de seu termo se a Cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste.

Art. 5º - Fica vedada a subcessão a qualquer título e qualquer outra forma de transferência do uso que deve se ater exclusivamente da Cessionária, sob pena de rescisão unilateral.

§ 1º - O Cedente e a Cessionária, com vistas à implantação e manutenção de atividades de interesse mútuo no imóvel cedido, devem elaborar acordos de cooperação para, dentre outras finalidades, determinar cronograma de realização dessas atividades.

§ 2º - Na execução das atividades, haverá prioridade aquelas promovidas pela Cessionária. E a Cessionária quando não necessitar utilizar o imóvel, deve permitir sua utilização para outros projetos realizados e apoiados pelo Cedente.

§ 3º - Os horários e dias destinados aos outros projetos de que trata o parágrafo anterior serão estabelecidos, de comum acordo, entre o Cedente, através de sua Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes e Lazer e a Cessionária, com programação anual.

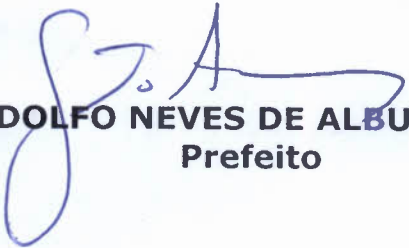
§ 4º - Quando da realização destes outros projetos, o Cedente fica responsável por todos os custos, inclusive pelo bom estado geral das construções, equipamentos e gramado.

Art. 6º - Nas condições desta Lei fica reconhecido o interesse público na realização da cessão que ela trata.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy", em 16 março de 2022.



GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

BOJITO

M^{te} da Conceição M. J. da Silva
Ass. Administrativo
Mat. n° 029

17/03/2002